



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 75.924.290/0001-69

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223

Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: [alcirprefeitura@hotmail.com](mailto:alcirprefeitura@hotmail.com)

## DECRETO N.º 34/2022

**SÚMULA:** Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Pérola D' Oeste/PR, a Lei Federal nº. 14.311/2022, de 9 de março de 2022, que altera a Lei nº 14.151/2021, e dá outras providências.

**EDSOM LUIZ BAGETTI**, Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve:

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os procedimentos para o retorno da servidora gestante às atividades laborais presenciais, conforme o disposto na Lei Federal nº. 14.311/2022, de 9 de março de 2022, que altera a Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021, para disciplinar o afastamento da empregada gestante, inclusive a doméstica, não imunizada contra o coronavírus SARS-Cov-2 das atividades de trabalho presencial quando a atividade laboral por ela exercida for incompatível com a sua realização em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, nos termos em que especifica.

**Art. 2º** - As servidoras públicas municipais gestantes deverão retornar às atividades laborais presenciais nas hipóteses dispostas na Lei Federal nº. 14.311/2022, conforme segue:

I - após o encerramento do estado de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus SARS-CoV-2;

II - após sua vacinação contra o coronavírus SARS-CoV-2, a partir do dia em que o Ministério da Saúde considerar completa a imunização;

III - mediante o exercício de legítima opção individual pela não vacinação contra o coronavírus SARS-CoV-2 que lhe tiver sido disponibilizada, conforme o calendário divulgado pela autoridade de saúde.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE**

PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 75.924.290/0001-69

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223

Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: [alcirprefeitura@hotmail.com](mailto:alcirprefeitura@hotmail.com)

**Art. 3º** - Na hipótese de que trata o inciso III do artigo 2º deste Decreto, a servidora pública municipal gestante deverá assinar termo de responsabilidade e de livre consentimento para exercício do trabalho presencial, comprometendo-se a cumprir todas as medidas preventivas adotadas pelo empregador.

**Parágrafo único.** O exercício da opção a que se refere o inciso III do artigo 2º deste Decreto é uma expressão do direito fundamental da liberdade de autodeterminação individual, e não poderá ser imposta à gestante que fizer a escolha pela não vacinação qualquer restrição de direitos em razão dela.

**Art. 4º** - O termo de responsabilidade e de livre consentimento para exercício do trabalho presencial mencionado no artigo 3º faz parte integrante deste Decreto e deverá ser disponibilizado pelo Departamento de Gestão de Pessoas - RH à servidora pública municipal gestante para a devida assinatura antes do retorno da mesma às atividades laborais presenciais.

**Parágrafo único.** No caso em que a servidora pública municipal gestante optar pela não vacinação e se recusar a assinar o termo de responsabilidade e de livre consentimento para exercício do trabalho presencial, será lançada falta ao trabalho, podendo ser aplicadas as medidas cabíveis dispostas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D' Oeste/PR, em 11 de março de 2022.

**EDSOM LUIZ BAGETTI**

**Prefeito Municipal**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE**

PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 75.924.290/0001-69

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223

Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: [alcirprefeitura@hotmail.com](mailto:alcirprefeitura@hotmail.com)

### **TERMO DE RESPONSABILIDADE POR RECUSA DE VACINAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrita no CPF sob nº. \_\_\_\_\_, servidora pública municipal, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_, na qualidade de gestante, na \_\_\_\_\_ semana completa de gestação, na presente data, DECLARO, para os devidos fins e efeitos, que recusei a vacina contra a COVID-19, mesmo após orientações sobre a importância da vacinação para prevenção e controle do novo coronavírus.

DECLARO estar ciente dos efeitos de tal decisão, assim como dos riscos a que estarei exposta por esta RECUSA, assumindo inteira responsabilidade sobre as consequências desta decisão.

DECLARO, ainda, que recebi informações sobre a vacina, dos benefícios e efeitos colaterais, e sobre a doença, seu modo de transmissão e consequências de não realizar esta imunização, além do risco de adoecer e de transmitir a outras pessoas, isentando este serviço, bem como o órgão de lotação de quaisquer problemas que a falta de imunização possa vir a trazer para minha saúde ocupacional.

Estou ciente de que tenho o dever de comunicar aos meus superiores qualquer percepção de sintoma ou contato de pessoa contaminada ou com suspeita de contaminação.

Pérola D' Oeste/PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

---

Declarante